



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5145/**MAP** – 6 Julho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2424/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 1717 de 6 do corrente, do Gabinete do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

PROC. N.º 57/2009

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249 – 068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA Nº 2424/X/(4ª) – AC DE 18 DE MAIO DE 2009  
APOIOS À PESCA NA COSTA DE CAPARICA E FONTE DA TELHA –  
SUBSÍDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA ARTE XÁVEGA.**

Em resposta ao ofício n.º 3595 remetido por V. Exa., em 21 de Maio de 2009, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar o seguinte:

A pergunta formulada revela desconhecimento sobre a matéria suscitada, atento o facto de este Governo ter implementado desde 2005 medidas, consonantes com as expectativas do sector, encontrando-se a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, devidamente autorizada por este Ministério a emitir, mediante requerimento dos armadores das embarcações licenciadas para a arte de xávega, declaração de afectação dos tractores que apoiam aquela pesca às respectivas embarcações e que, simultaneamente, estejam devidamente autorizados, pela entidade competente, para o acesso ao litoral.

Mais ainda, a mencionada declaração permitirá ao armador solicitar, na Direcção Regional de Agricultura e Pescas da respectiva área, a emissão de um cartão de micro circuito que possibilitará o abastecimento de gasóleo com benefício fiscal, nos mesmos moldes em que é realizado para os tractores afectos à actividade agrícola, conforme previsto no n.º 3, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.

Assim, muito embora existam onze embarcações licenciadas para a arte de xávega nas zonas da Costa da Caparica e Fonte da Telha, apenas três dos armadores solicitaram as referidas declarações com vista à emissão dos cartões de micro circuito para abastecimento de gasóleo, sendo que, actualmente, um dos pedidos encontra-se pendente, visto o armador não ter ainda apresentado o comprovativo da autorização de acesso ao litoral.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Miguel Braga)